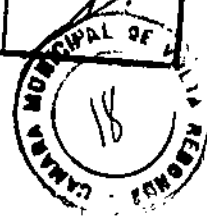




CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Documentação e Arquivo	
1329	FL. 18



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.349

EMENTA:- Autoriza o Poder Executivo a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação (BNH) e dá outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com o Banco Nacional da Habitação (BNH), através de Agente Financeiro a ser indicado, no montante de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) correspondente a 175.759 (cento e setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove) Unidades Padrão de Capital (UPC), destinado à execução de obras de urbanização e equipamentos comunitários que beneficiarão os projetos habitacionais financiados pelo BNH em nosso Município: Açude, Belmonte e Projeto Empresa em convênio com a Companhia Siderúrgica Nacional.

Artigo 2º - O empréstimo ora autorizado estará sujeito à correção monetária, juros de até 8% a.a. e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) para suas operações financeiras, devendo ser resgatado em prazo de 18 (dezoito) anos com carência não inferior a 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A efetivação da operação de que trata esta Lei, se condicionará à observância dos preceitos contidos na Resolução nº 62/75 do Senado Federal, e Resoluções de nºs 345 e 346 do Banco Central do Brasil, ambas de 1975, reguladoras da primeira.

Artigo 3º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo, serão fixados pelo Poder Executivo em negociação com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e o Agente Financeiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
10M 1349	FL. 19

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



LEI MUNICIPAL N.º 1.349

.2

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, outrossim, a garantir solidariamente, os empréstimos que vierem a ser concedidos pelo mesmo Banco Nacional de Habitação (BNH) ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda (SAAE-VR) para execução das obras de abastecimento d'água e esgoto sanitário que beneficiarão também o mencionado Projeto Habitacional, até o montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) correspondente a 175.759 (cento e setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove) Unidades Padrão de Capital os empréstimos que vierem a ser concedidos.

Artigo 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação (BNH), com poderes de substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as importâncias que couberem ao Município relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento que o BNH poderá promover de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas vencidas e não pagas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



LEI MUNICIPAL N.º 1.349

.3

Artigo 6º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender os encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;
- II - incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias a cobertura das referidas obrigações contratuais;
- III - firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de maio de 1976.


NELSON DOS SANTOS GONÇALVES - Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
10 ml	FL.
1349	20

Mensagem nº 013/76, de 20 de abril de 1976